PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2021

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.192, DATADA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE 'DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DEFINE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS', E SUAS ALTERAÇÕES".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 25 e 219 da Lei Municipal nº. 1.192, datada de 12 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO II

CAPÍTULO I

Art. 25. A Administração Direta é constituída por órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, que compreende:

(...)

IV- ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

(...)

4. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento ;

6. Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura;

TÍTULO VII
CAPÍTULO IV

Continua...

SEÇÃO I

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Art. 219. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo e tem por finalidade elaborar programas, projetos e atividades relacionadas com o fomento à agropecuária e abastecimento, bem como promover a adoção dos princípios de desenvolvimento sustentável do Município, desenvolvendo suas atribuições através das gerências, núcleos e setores que lhes são subordinados.

Art.2°. Fica incluído a seção II e os artigos 222-A e 222-B na Lei Municipal nº 1.192/2012.

SEÇÃO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA

Art.222-A À Secretaria de Pesca e Aquicultura compete:

I - Apoiar os pescadores artesanais e suas organizações;

II - Apoiar o desenvolvimento da Aquicultura e da Carcinicultura, em regime familiar e associativo;

III - Estimular a organização e análise de dados coletados com o mapeamento costeiro, a fim de viabilizar a pesca e um melhor aproveitamento dos recursos naturais;

IV - Criar programas específicos para alfabetização, formação profissional, capacitação, educação ambiental e inclusão social dos pescadores artesanais;

V - Estabelecer projetos de sustentabilidade dos recursos pesqueiros como forma de garantir a sobrevivência daqueles que os exploram;

VI - Incentivar o crescimento e a eficiência das atividades da pesca industrial local;

VII - Assessorar o Executivo Municipal na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção aquícola e pesqueira;

VIII - Promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal e industrial, bem como de ações voltadas à implantação de infraestrutura de apoio à produção e comercialização do pescado e de fomento à pesca e à aquicultura;

IX - Supervisionar, coordenar e orientar as atividades referentes às infraestruturas de apoio à produção e circulação do pescado a partir do Município.

Continua...

X - Promover o desenvolvimento da economia pesqueira e da aquicultura do Município, viabilizando o aproveitamento das suas potencialidades, qualificando serviços, elaborando projetos e realizando eventos que promovam as possibilidades de investimentos no Município, observando os preceitos da sustentabilidade e da preservação ambiental;

SUBSEÇÃO I
DA GERÊNCIA DE APOIO A PESCA E A AQUICULTURA

Art. 222-B. À Gerência de Apoio a Pesca e Aquicultura compete:

I - Elaborar programas educacionais voltados para a sensibilização, conscientização e capacitação de empresários, comunidades e grupos sociais específicos com relação ao desenvolvimento da pesca e da aquicultura;

II – Desenvolver projetos para a atividade pesqueira objetivando a geração de empregos e renda e melhoria da qualidade de vida da população;

III - Desenvolver projetos e eventos voltados para a organização e desenvolvimento da pesca e da aquicultura;

IV - Promover a capacitação profissional de agentes econômicos e de trabalhadores do setor pesqueiro;

V - Adotar providências para captação de recursos junto aos organismos estaduais, federais, internacionais e à iniciativa privada para o setor pesqueiro;

VI - Executar outras competências correlatas".

Art.3°. Fica incluído o Anexo I-S no organograma da Lei Municipal nº 1.192/2012.

Art.4°. Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº 1.192/2012 para transformar o cargo de Coordenador de Controle Governamental em Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art.6°. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.192/2012, permanecerão inalterados.

Art.7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Continua...

...continuação da Lei Complementar nº 139/2021

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

ANEXO I-S

SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA



ANEXO II

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA	VALOR (R$)
Secretário Municipal	18	CC1 - Subsídio – Lei nº. 1.104/2012	R$ 6.704,50
Coord. Executivo do Procon	01	CC1 - Subsídio – Lei nº. 1.104/2012	R$ 6.704,50